



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 66/2020

SÚMULA: Estabelece o uso de máscaras faciais no município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

| | |
|------------------|----------------|
| Publicação em: | Diário Oficial |
| No Dia . . . : | 14 / 04 / 2020 |
| Na Edição n.º: | 56 Ane IX |
| Página n.º . . : | 3 |

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus — COVID 19; ;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando os Decretos Municipais nº 47/2020 e nº 61/2020 que dispõe sobre o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município de Formosa do Oeste deverão disponibilizar obrigatoriamente máscaras faciais aos funcionários e colaboradores que prestem atendimento ao público.

Parágrafo único - As máscaras faciais poderão ser do tipo cirúrgicas ou de fabricação caseira.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras faciais para as pessoas que forem a órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ficando vedado o atendimento de pessoas que não estiverem fazendo o uso das mesmas.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo único - As empresas de transporte coletivo, de transporte de trabalhadores em geral e serviços de táxi devem exigir o uso de máscaras faciais dos passageiros.

Art. 3º - A obrigatoriedade da utilização de máscaras por parte das pessoas para atendimentos nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será a partir do dia 17 de abril de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo único - As pessoas deverão utilizar máscaras no momento em que estiverem aguardando atendimento em filas, não somente no interior dos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município de Formosa do Oeste ficam proibidos de efetuar atendimento presencial as pessoas acompanhadas de crianças com idade inferior a 12 anos.

Parágrafo único - Ficam excluídos da exigência do caput deste artigo os estabelecimentos hospitalares e farmacêuticos para casos de consultas, e salões de beleza/cabeleireiros para a execução dos serviços.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 14 de abril de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal